



Publicado no Diário da  
Assomarusul  
em. 22/12/14

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel urbano que especifica e dá providências correlatas”

**Marta Maria de Araújo**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação do imóvel urbano, Lote nº. 10 da Quadra nº 07, com área de 732,16m<sup>2</sup>, do Loteamento Carlos Ferreira Prado de propriedade do Município de Eldorado, matrícula nº. 8.633, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Madureira inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 01.560.812/0001-54, representada pelo Sr. Eliel dos Santos, brasileiro, casado, pastor, portador da cédula de Identidade RG. 000936692 SSP-MS e do CPF nº. 854.320.321-04, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 690, nesta cidade, com destinação única e exclusiva para construção de um templo para fins religiosos e sociais.

**Parágrafo único** - O donatário, terá os prazos de 6 (seis) meses para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

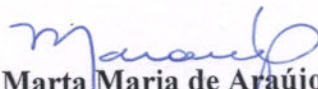
**Art. 4º** - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia e água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado - MS, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 019/2015

05 FEV. 2015

  
**Marta Maria de Araújo**  
Prefeita Municipal

Recebido ( ) Expedido ( )

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80